

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 173/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2182, p. 39 de 8 de novembro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a

procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Grandes Rios no período de 04/11/2019 a 05/11/2019;

CONSIDERANDO que em consulta às licitações realizadas pelo Município não foi localizada a íntegra da maioria dos procedimentos, em violação ao que determina a Lei Estadual nº.19581/2018;

CONSIDERANDO que em regra é disponibilizado apenas o acesso ao edital das licitações, estando ausentes os principais documentos;

CONSIDERANDO que, em especial nos procedimentos de Pregão, é disponibilizado um arquivo compactado “.rar”, que após diversas tentativas realizadas não permitiu a extração dos documentos;

CONSIDERANDO as divergências nas informações declaradas no Portal de Transparência e no Mural de Licitações, como por exemplo o registro de 11 (onze) processos de Dispensas no Mural e apenas 06 (seis) no Portal;

CONSIDERANDO que não é ofertado o acesso a maior parte dos Contratos e Atas de Registro de Preços firmados pelo Município de Grandes Rios, estando ausentes, por exemplo, os Contratos n.ºs. 04/2019, 05/2019, 29/2019, 30/2019, 38/2019, 46/2019, 47/2019, 57/2019, 78/2019 e 84/2019 e Atas de Registro de Preços n.ºs. 10/2019 e 62/2019,

RECOMENDA ao Município de Grandes Rios – representado pelo Sr. Antônio Claudio Santiago, e à Controladora Interna, Sra. Mariana Lucio, para que, considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios e dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação no Portal de Transparência, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual n.º 19.581/18;
- ii) Adequar o Portal de Transparência e alimentar corretamente os dados do Mural de Licitações, para que possuam concomitantemente as mesmas informações;
- iii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo Município no Portal da Transparência.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**